



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

23SR038

e-PAD:27.992/2023

Data: 11/07/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA OFICIAL DO CONTRATANTE, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL (GRUPO 2)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2022 de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022 de 03 de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 30 de Dezembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Avenida Rio Branco, 1489, com rua Guaianases, 1238, bairro Campos Eliseos, em São Paulo – SP, CEP 01205-001, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Roberto de Souza Dias, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 18.304.552 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 115.838.468-83 e por sua procuradora Neide Oliveira Souza, portadora da Carteira de Identidade 28.543.390, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 205.408.568-51, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 23/2023, Processos e-PAD's 5.710/2023 e 21.825/2023, regidos pela Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cobertura securitária, em todo o território nacional, dos veículos que integram a frota oficial do CONTRATANTE, para atendimento das necessidades deste, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 23/2023, Processo e-PAD 21.825/2023, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do grupo a seguir especificados:

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO
2	Composto por 25 (vinte e cinco) veículos novos, zero quilômetro, Marca Toyota, Modelo Corolla GLI A/T, ano 2023/2023, adquiridos pelo CONTRATANTE por meio do PE 08/2023, Contrato 23FR014



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Único: Os serviços contratados contemplam a cobertura securitária abrangente (colisão, incêndio e roubo), franquia reduzida, responsabilidade civil facultativa (por danos corporais e materiais), acidentes pessoais de passageiros (por morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares), danos causados pela natureza, cobertura de retrovisores, faróis, lanternas e vidros laterais, traseiro e dianteiro, bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas, com fornecimento de serviço de guincho, transportando o veículo até o local indicado pelo CONTRATANTE, sem limite de quilometragem e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA COBERTURA - RISCOS COBERTOS:

A cobertura securitária contempla os riscos com “seguro total”/ “cobertura abrangente”, inclusive os riscos derivados da circulação dos veículos, as despesas indispensáveis ao salvamento e ao transporte dos veículos até a oficina credenciada e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, de acordo com os itens a seguir discriminados:

- a. Roubo ou furto total, assim como danos causados por tentativa de roubo ou de furto, incluindo os vidros;
- b. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c. Raios e suas consequências;
- d. Incêndios e explosões;
- e. Quedas em precipícios ou pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g. Submersão total ou parcial em água proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h. Granizo;
- i. Danos causados ao veículo durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, nesse caso, as indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- j. Responsabilidade civil facultativa (RCF por danos materiais e pessoais);
- k. Acidente pessoal por passageiro (APP por morte, invalidez e despesas médico hospitalares) cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - 1. Chaveiro;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

2. Reboque ou transporte do veículo em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até o local indicado pelo CONTRATANTE, sem limite de quilometragem e sem ônus ao segurado;
3. Transporte das pessoas seguradas em caso de imobilização, roubo ou furto do veículo, sem limite de quilometragem e sem ônus para o CONTRATANTE;
- l. Cobertura de danos (inclusive os serviços de substituição) dos vidros dianteiro, traseiro e lateral, bem como dos retrovisores, faróis e lanternas;
- m. Para veículos de carga que, futuramente, vierem a fazer parte da frota oficial, a carroceria fixada, em caráter permanente, terá seu valor equivalente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA: DOS VEÍCULOS SEGUROS:

Os veículos segurados são conduzidos por servidores e motoristas terceirizados, permanecendo em estacionamento fechado e privativo, quando nas dependências do CONTRATANTE, e não possuem dispositivos especiais de segurança, tais como rastreador, localizador e bloqueador.

Parágrafo Primeiro: Não haverá previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos, sendo que nenhum dos veículos segurados encontra-se parado por motivo de sinistro.

Parágrafo Segundo: Não integram, a frota oficial do CONTRATANTE veículos de carga de grande porte, ambulâncias, veículos modificados ou blindados, possuindo os veículos segurados a seguinte utilização:

TIPO DE VEÍCULO	UTILIZAÇÃO
Sedan	Condução de magistrados e servidores.
Van	Condução de equipes de magistrados, servidores, autoridades e convidados; podendo transportar, ainda, juntamente as pessoas, equipamentos como os de filmagem e informática.
Furgão	Transporte de malotes, correspondências e pequenas cargas entre os edifícios que abrigam unidades do CONTRATANTE.
Caminhoneta e Caminhão 3/4/VUC, com baú	Transporte de equipamentos e pequenas cargas, inclusive mobílias, entre os setores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA DA APÓLICE:

A CONTRATADA deverá emitir apólice com identificação de cada veículo segurado, contendo as seguintes indicações de:

- a. Tabela de referência a ser utilizada e tabela substituta, com os respectivos veículos de publicação;
- b. Fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado (no caso, 100%);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c. Prêmios, discriminados por cobertura;
- d. Bônus;
- e. Franquia aplicável, e
- f. Limites de indenização por cobertura, de acordo com os valores a seguir especificados:
 - I. Responsabilidade Civil Facultativa - RCF:
 - 1. Valor de indenização por danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 - 2. Valor de indenização por danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 - II. Acidente Pessoal por Passageiro - APP:
 - 1. Valor de indenização por morte, por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
 - 2. Valor de indenização por invalidez, por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
 - 3. Valor de indenização por despesas médico-hospitalares, por pessoa: R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Primeiro: A entrega da apólice deverá ser realizada pela CONTRATADA:

- a. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço **(GRUPO 2)**.

Parágrafo Segundo: Para a emissão de segunda via de apólice, apólice por endosso ou correção de dados em apólice, a CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data da solicitação da Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados (SEGEST).

Parágrafo Terceiro: A entrega de apólice fora do prazo estipulado ou contendo incorreções não afasta a cobertura dos serviços, dentro do prazo de vigência do contrato, em eventuais ocorrências de sinistros ou problemas correlatos.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, de acordo com os índices descritos no Anexo 2 do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: Não haverá cobrança do custo de emissão de apólice, em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Resolução n. 413/2021 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. Havendo revogação ou suspensão da norma referida, durante a vigência deste contrato, poderá a CONTRATADA dispensar a cobrança pelo custo da apólice, se julgar conveniente, ou realizar cobrança para a emissão das apólices posteriores, provenientes de eventuais prorrogações contratuais, de acordo com o valor que vier a ser estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

CLÁUSULA SEXTA DA AVARIA PREEXISTENTE:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Eventual avaria preexistente, identificada durante a vistoria prévia, não será impeditiva à contratação, mas será excluída da cobertura do seguro em caso de sinistro de perda parcial.

Parágrafo Primeiro: Em caso de reparação de avaria preexistente, o CONTRATANTE deverá submeter o veículo a nova vistoria para a exclusão da “cláusula de avaria”; sendo certo que, na hipótese de a CONTRATADA não ter realizado a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior.

Parágrafo Segundo: A avaria preexistente não será considerada em caso de indenização integral.

CLÁUSULA SÉTIMA DO SINISTRO:

Em caso de sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração do veículo ocorrerá de forma automática, sem a cobrança de prêmio adicional.

Parágrafo Primeiro: O aviso de sinistro será feito à CONTRATADA tão logo o CONTRATANTE tome conhecimento do ocorrido.

Parágrafo Segundo: Cumpre à CONTRATADA disponibilizar ao CONTRATANTE uma central de comunicação para aviso de sinistro a partir da data de assinatura do contrato, que possa ser acessada por e-mail, telefone ou serviço on-line, em todo o território nacional, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo Terceiro: Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONTRATANTE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, não podendo os valores unitários das franquias exceder os limites estabelecidos nos Anexos 3 e 4 do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a concessionária/oficina apresentar irregularidade na documentação necessária a esta contratação, o pagamento do valor da franquia deverá ser efetuado, mediante recibo, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

CLÁUSULA OITAVA DA INDENIZAÇÃO:

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE de forma integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) da cotação do veículo, de acordo com a tabela de referência utilizada. Neste caso, a indenização integral será determinada de acordo com o valor indicado na tabela de referência, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da liquidação do sinistro, devendo ser observados os conceitos a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Data de liquidação do sinistro: o dia em que a indenização estará disponível para o segurado;
- b. Valor de Mercado Referenciado é determinado de acordo com a tabela de referência, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da liquidação do sinistro;
- c. Tabela de referência será a da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIEPE, disponível no sítio eletrônico www.fiepe.org.br, e, caso venha a ser extinta ou a sua divulgação venha a ser interrompida, utilizar-se-á, como tabela substituta, a da Molicar, disponível no sítio eletrônico www.molicar.com.br; sendo vedada a utilização de qualquer outra tabela de referência, que não sejam as retro indicadas;
- d. Fator de ajuste a que se refere o inciso “b” será de 100% (cem por cento) sobre o valor indicado na tabela de referência utilizada.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de sinistro com indenização integral envolvendo veículo zero quilômetro, fixar-se-á prazo não inferior a 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, para que a cobertura passe a figurar com base no “valor de novo”, independentemente da quilometragem rodada. Entende-se como “valor de novo” o valor do veículo zero quilômetro indicado na tabela de referência no momento da liquidação do sinistro.

Parágrafo Segundo: Em caso de indenização integral, não haverá dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas, devendo o pagamento ser realizado ao CONTRATANTE através da Guia de Recolhimento da União (GRU) e encaminhado o comprovante de pagamento à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados.

Parágrafo Terceiro: Após o pagamento da indenização integral, o veículo (salvado) passará a pertencer à CONTRATADA, que assumirá a completa responsabilidade por ele.

Parágrafo Quarto: O documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser preenchido com os dados da CONTRATADA e do CONTRATANTE, devendo o termo de regularização do sinistro ser adaptado aos dados e informações pertinentes a órgãos públicos.

Parágrafo Quinto: Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou de danos decorrentes de incêndio, queda de raio ou explosão.

CLÁUSULA NONA DA INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO DE VEÍCULO:

O CONTRATANTE poderá solicitar a realização de alterações nas apólices, tais como a correção de dados, a inclusão, a substituição ou a exclusão de veículos, entre outras, que deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, por meio de endosso, observando-se os prazos previstos neste Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de **inclusão** de veículo, cumpre à CONTRATADA:

- a. Encaminhar ao CONTRATANTE a proposta correspondente, com a indicação do valor anual do prêmio, a fim de que seja verificada a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;
- b. Apresentar ao CONTRATANTE os cálculos relativos ao período contratual remanescente, de acordo com a tabela de prazo curto estabelecida na Circular SUSEP n. 269/2004 ou em outra norma que vier a substituí-la;
- c. Observar que o valor da franquia do veículo a ser incluído, obtido através de consulta à tabela de referência, deverá corresponder a, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor do veículo.

Parágrafo Segundo: A proposta para **inclusão** de veículo deverá conter as mesmas especificações e coberturas originalmente estabelecidas para os demais veículos, podendo a CONTRATADA, para a elaboração da proposta, vistoriar o veículo a ser incluído, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A inclusão de veículo deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Havendo inclusão de veículos tipo Van de carga ou de passageiro, bem como de caminhão VUC $\frac{3}{4}$, os valores das franquias seguirão os seguintes valores máximos:

FRANQUIAS	VAN CARGA OU PASSAGEIRO (R\$)	CAMINHÃO VUC (R\$)
Casco	5.000,00	7.000,00
Vidros	500,00	700,00
Faróis e Lanternas	400,00	700,00
Retrovisores	400,00	600,00

Parágrafo Quinto: Na hipótese de **substituição** de veículo cujo valor do prêmio seja menor que o anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença correspondente, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, de acordo com o previsto na tabela de prazo curto estabelecida na Circular SUSEP n. 269/2004 ou em norma que a substitua. Neste caso, a devolução deverá ser realizada através de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da substituição, devendo a CONTRATADA enviar à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados o respectivo comprovante de pagamento.

Parágrafo Sexto: A substituição de veículo deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Na substituição de veículo cujo valor do prêmio seja maior que o anteriormente contratado, o CONTRATANTE deverá realizar o pagamento da diferença correspondente, calculada



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

proporcionalmente ao período a decorrer, de acordo com o previsto na tabela de prazo curto estabelecida na Circular SUSEP n. 269/2004 ou outra norma que a substitua.

Parágrafo Oitavo Para a elaboração da proposta, a CONTRATADA poderá vistoriar os veículos, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Na hipótese de necessidade de **exclusão** de veículo, a CONTRATADA deverá calcular o valor total a ser devolvido ao CONTRATANTE, de acordo com o previsto na tabela de prazo curto estabelecida na Circular SUSEP n. 269/2004 ou em outra norma que a substitua, devendo considerar para cálculo do referido valor a data da comunicação formal realizada pela Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados; que poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias corridos da solicitação do CONTRATANTE para concluir o processo de exclusão, quando então iniciará o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a devolução proporcional do prêmio. Referida devolução deverá ser realizada através de Guia de Recolhimento da União (GRU), cabendo à CONTRATADA enviar à SEGEST o respectivo comprovante de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro: Havendo a exclusão de veículo da frota oficial antes da assinatura do contrato, será descontado o valor correspondente ao prêmio individual.

Parágrafo Décimo Segundo: Não haverá necessidade de vistoria quando da eventual exclusão de veículo, sendo informado à CONTRATADA qual dos veículos da frota será excluído, bem como fornecida a documentação do veículo para a inclusão ou substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PREPOSTO:

A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro colaborador para o exercício da atividade.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para:

- a. Reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, prestando informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, das sanções aplicáveis,
- b. A qualquer momento, adotar providências que devam ser cumpridas de imediato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos de forma provisória e definitiva pela equipe de gestão deste contrato da forma a saber:

- O recebimento ocorrerá mediante a emissão de apólices e boletos/faturas à medida que o Contratante solicitar formalmente à Contratada o início de vigência das apólices dos veículos.

Parágrafo Primeiro: O serviço será **recebido provisoriamente** pelo fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e após a conferência minuciosa da apólice.

Parágrafo Segundo: O prazo constante do parágrafo antecedente será contado da apresentação, pela CONTRATADA, da apólice e do boleto/fatura

Parágrafo Terceiro: O termo detalhado deverá conter registro, análise, conclusão e demais itens referentes à execução do contrato, devendo o fiscal encaminhar o documento à gestora, para fim de recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto: O serviço será **recebido definitivamente** pela gestora, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, no momento do ateste do boleto/fatura e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a. Realizar a análise da documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo, com base na documentação apresentada pela fiscalização;
- c. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quinto: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

Parágrafo Oitavo Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS PREÇOS:

Pela prestação de serviços do seguro total de veículos objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados, constantes da proposta da CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 23/2023, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, perfazendo o valor total de R\$ 150.816,00 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e dezesseis reais), estando neles incluídos todos os tributos, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

GRUPO 2									
ITEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	QTD.	FRANQUIA	CASCO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
2	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
3	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
4	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
5	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
6	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
7	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
8	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
9	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
10	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
11	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
12	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
13	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
14	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
15	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
16	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
17	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
18	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
19	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
20	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
21	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
22	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
23	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
24	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
25	TOYOTA	COROLLA GII A/T (ZERO KM)	2023/2023	-	1	R\$ 3.600,00	100% FIPE	R\$ 6.034,00	R\$ 6.034,00
VALOR TOTAL								R\$ 150.816,00	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

FRANQUIAS	
Faróis e Lanternas	R\$ 350,00
Vidros	R\$ 350,00
Retrovisores	R\$ 250,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados, relativos aos prêmios de cada veículo, poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

Parágrafo Primeiro: O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Segundo: Os valores das franquias referentes ao casco, vidros, retrovisores e faróis serão fixos e irrevogáveis durante todo o período contratual e suas prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e Nota de Empenho 2023NE620 emitida em 11/07/2023 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em moeda nacional pelo CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital e neste instrumento, por meio de ordem bancária, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II, do art. 75, da Lei n. 14.133/2021, salvo se o valor da despesa ultrapassar o limite fixado no inciso retro citado, caso em que o prazo será prorrogado para até 10 (dez) dias úteis, sendo que o pagamento será realizado em:

- Parcelas distintas, conforme emissão das apólices dos veículos.
- O valor da primeira parcela a ser paga pelo CONTRATANTE corresponderá ao prêmio de 15 (quinze) veículos (itens 1 ao 15 da tabela disposta na cláusula décima segunda).
- O valor das demais parcelas serão proporcionais ao período de vigência das apólices, devendo a CONTRATADA se basear na tabela de prazo curto estabelecida na Circular SUSEP n. 269/2004 ou em outra norma que vier a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

substituí-la, devendo as memórias de cálculo serem encaminhadas ao CONTRATANTE para conferência dos valores.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, o instrumento de cobrança deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Prazo de validade;
- b. Data da emissão;
- c. Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d. Período respectivo de execução do contrato;
- e. Valor a pagar;
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na apresentação do instrumento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
 - 1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
 - 2. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
 - 3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados formalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados pela CONTRATADA no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

Parágrafo Nono: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Décimo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de encaminhamento da primeira Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por *e-mail*, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e art. 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das PARTES.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Quando do encaminhamento da Ordem de Serviço à CONTRATADA, comunicando o início da vigência deste instrumento, serão anexadas as notas fiscais de aquisição dos automóveis.

Parágrafo Segundo: A vigência da apólice dos primeiros veículos recebidos coincidirá com a vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, ao receber a ordem de serviço a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá encaminhar, no prazo de 24 horas, e-mail endereçado à segest.transporte@trt3.jus.br que registre e comprove o início de vigência da apólice, sem que haja a necessidade de se aguardar os prazos para a sua emissão.

Parágrafo Quarto: Quando do recebimento dos demais veículos adquiridos por meio do PE 08/2023, o CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA ordem de serviço, bem como as notas fiscais de aquisição dos automóveis, comunicando o início de vigência das apólices.

Parágrafo Quinto: Caberá a CONTRATADA emitir apólices distintas à medida que os veículos forem recebidos pelo CONTRATANTE, e quando este encaminhar as ordens de serviço à CONTRATADA, para comunicar o início da vigência das apólices.

Parágrafo Sexto: Ainda que sejam distintas as datas de início das apólices, a data de encerramento será única e coincidente com o fim da vigência contratual.

Parágrafo Sétimo: Para fins de emissão das apólices com vigência proporcional ao período de utilização, a CONTRATADA deverá se basear da tabela de prazo curto estabelecida na Circular SUSEP n. 269/2004 ou em outra norma que vier a substituí-la, devendo as memórias de cálculo serem encaminhadas ao CONTRATANTE para conferência dos valores.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar, no prazo de 24 horas, e-mail endereçado à segest.transporte@trt3.jus.br que registre e comprove o início de vigência da apólice, sem que haja a necessidade de se aguardar os prazos para a sua emissão.

Parágrafo Nono: A Contratada deverá emitir as apólices respectivas no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento de cada ordem de serviço.

Parágrafo Décimo: Em eventual prorrogação contratual, a partir do segundo ano da contratação, será emitida uma única apólice, com datas de início e fim coincidentes, para cobertura de todos os veículos integrantes do **GRUPO 2**.

Parágrafo Décimo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Décimo Segundo: As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;
- b. Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por meio de servidores especialmente designados para essa finalidade, que deverão anotar em registro próprio as falhas eventualmente detectadas e encaminhar tais apontamentos à gestora, para a adoção das providências cabíveis;
- d. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a correção e certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas;
- e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do boleto/fatura emitido pela CONTRATADA;
- f. Receber o objeto do contrato, no prazo e nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- g. Verificar minuciosamente, no prazo estabelecido, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h. Recusar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no edital e notificar a CONTRATADA, a fim de que proceda à regularização;
- i. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- j. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- k. Agendar reuniões com a CONTRATADA, sempre que se fizer necessário;
- l. Arquivar termos de recebimento provisório e definitivo, instrumentos de contrato, termos aditivos, relatórios e notificações expedidas, entre outros documentos pertinentes à execução contratual;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- m. Informar à CONTRATADA as normas internas a serem cumpridas, inclusive aquelas relativas à política de sustentabilidade e à política de segurança do CONTRATANTE e fiscalizar a sua efetiva observância;
- n. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer alteração relativa aos veículos que constituem objeto do seguro;
- o. Acionar a CONTRATADA na hipótese de sinistro, tão logo o CONTRATANTE tome conhecimento do ocorrido;
- p. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à adequada execução das obrigações contratuais;
- q. Promover o pagamento dos valores devidos dentro do prazo estipulado e em consonância com as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- r. Abster-se de aceitar a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam eles oficinas, fabricantes ou representantes técnicos;
- s. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- b. Executar os serviços contratados em consonância com as especificações contidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta;
- c. Disponibilizar os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em quantidade e qualidade adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação pertinente;
- d. Observar as instruções administrativas do CONTRATANTE, relativas à prestação dos serviços;
- e. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União, devendo ressarcir imediatamente ao CONTRATANTE em sua integralidade;
- f. Coordenar e supervisionar permanentemente a execução dos serviços, de forma a garantir que sejam prestados de forma adequada, eficaz e em consonância com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos;
- g. Assumir todos os custos referentes à execução dos serviços que constituem objeto do contrato;
- h. Cumprir as normas internas do CONTRATANTE, além dos dispositivos legais vigentes e aplicáveis à atividade, em âmbito federal, estadual e municipal;
- i. Prestar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações solicitadas pelo CONTRATANTE, relativas à prestação dos serviços;
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes de eventual ação trabalhista, previdenciária, cível ou penal, que venha a ser ajuizada em razão da execução do objeto do contrato;
- k. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l. Comunicar à fiscalização toda e qualquer ocorrência anormal que se verifique no decorrer da prestação dos serviços;
- m. Designar, no prazo de até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, preposto ou representante legal com capacidade para tratar, junto ao CONTRATANTE, de quaisquer assuntos pertinentes à execução do objeto contratual;
- n. Assegurar que o preposto ou representante legal indicado mantenha permanente contato com os fiscais, adotando as providências solicitadas e acatando as orientações fornecidas, relativas à execução dos serviços;
- o. Promover o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou que esteja conduzindo, de modo indevido, o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- p. Assegurar que os serviços estejam sendo executados nos termos ajustados e informar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade constatada nesse sentido;
- q. Comunicar ao Contratante, por escrito, a ocorrência de atraso ou paralisação na prestação dos serviços, com a devida justificativa;
- r. Abster-se de veicular publicidade a respeito do contrato firmado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- s. Abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- t. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços;
- u. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos;
- v. Conduzir a prestação dos serviços em estrita observância à legislação aplicável, cumprindo as determinações dos poderes públicos;
- w. Observar, na execução dos serviços, os critérios de sustentabilidade indicados neste Instrumento;
- x. Informar, durante toda a vigência do Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância, no que couber, da Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se compromete disponibilizar manual, guia de serviços, apólice e cartão de identificação do veículo em meio digital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
- b. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c. Multa por inexecução contratual parcial de, no máximo, 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- d. Multa por inexecução contratual total de, no máximo, 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

Parágrafo Primeiro: As condutas descritas nas tabelas abaixo serão consideradas infrações contratuais, cuja prática ensejará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, observada a seguinte gradação de:

- a. 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento), quando a CONTRATADA:

ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de prestar ou prestar com atraso esclarecimentos solicitados pelo Contratante para saneamento de inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, por ocorrência
2	Destruir ou danificar documento relativo à execução do objeto contratual, de forma culposa ou dolosa, por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Contratante, por ocorrência
4	Deixar de cumprir qualquer das exigências constantes do edital e seus anexos, que não estejam mencionadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante, por item e por ocorrência
5	Deixar de indicar preposto ou representante legal, por ocorrência e por dia útil
6	Dificultar a comunicação do Contratante com o preposto ou representante legal, para obtenção de esclarecimentos relativos à execução do objeto contratual, por telefone/pelo endereço eletrônico fornecido para essa finalidade, situação que se configurará em caso de demora superior a 48 (quarenta e oito) horas, por ocorrência

- b. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), quando a CONTRATADA:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	INFRAÇÃO
7	Executar o objeto contratual sem a observância de qualquer das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de forma injustificada e/ou reiterada, por ocorrência.
8	Fornecer informação inverídica acerca da prestação dos serviços, por ocorrência.
9	Deixar de apresentar documentação solicitada pelo Contratante, no prazo por este estabelecido, por ocorrência e por dia de atraso.

c. 2% (dois por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), quando a CONTRATADA:

ITEM	INFRAÇÃO
10	Suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por dia útil.
11	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, por ocorrência.

Parágrafo Segundo: Em qualquer das hipóteses previstas no grupo de alíneas do Parágrafo anterior, o valor total da multa não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Quarto: Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, ainda, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União Federal, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos. Citadas penalidades poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções de multa previstas nas alíneas do *caput* e do parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto: A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA (art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021) e não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Sexto: Caso o valor da multa não seja suficiente para ressarcir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme disposto no artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo Sétimo: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como a natureza e a extensão do dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo: As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Nono: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Décimo Segundo: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Décimo Terceiro: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Secretária de Gestão de Serviços e Terceirizados e, como gestor substituto, o Chefe de Gabinete da Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato e o perfeito cumprimento das obrigações nele previstas serão acompanhados por servidores vinculados à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados, indicados como fiscal titular, o Chefe da Seção de Controle e Fiscalização da Frota Oficial da SEGEST, e como fiscal substituta, a servidora lotada na Seção de Controle e Fiscalização da Frota Oficial da SEGEST.

Parágrafo Segundo: Após expressamente cientificados da indicação feita pela gestora e das respectivas atribuições, os fiscais serão formalmente designados pelo Diretor-Geral, por meio de Portaria específica, onde constarão expressamente as atribuições e responsabilidades correspondentes.

Parágrafo Terceiro: O contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Quarto: As atividades de gestão e fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, em relação às especificações exigidas no edital e seus anexos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

Parágrafo Quinto: São atribuições da gestora



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

titular e do substituto:

- a. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;
- b. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual, encaminhando aos setores responsáveis a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de reajuste, prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contrato, dentre outros;
- c. Fazer o recebimento definitivo dos serviços;
- d. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior os fatos que ultrapassarem a sua competência;
- e. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, de forma que o histórico de gerenciamento contenha todos os registros formais da execução, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- f. Elaborar relatório com vistas a verificar a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- g. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, além de anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- h. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao desempenho da empresa na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos/aferidos e nas eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- i. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- j. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração
- k. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento referentes à prestação contratual,
- l. Acompanhar sistematicamente os trabalhos executados pelos fiscais (titular e substituto, quando for o caso).

Parágrafo Sexto: As atribuições do fiscal abrangerão:

- a. Acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas contratualmente, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE;
- b. Receber dúvidas e ocorrências relativas à execução do objeto contratual e indicar a solução cabível, quando for o caso;
- c. Receber provisoriamente os serviços;
- d. Auxiliar o gestor no recebimento definitivo dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e. Anotar no histórico de fiscalização/gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos fatos observados;
- f. Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo, caso identificada qualquer inexecução ou irregularidade;
- g. Informar à gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que a gestão tome as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- h. Comunicar o fato imediatamente à gestora, no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- i. Comunicar à gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual ou encaminhamento de processo de nova contratação;
- j. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- k. Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando à gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- l. O fiscal substituto fiscalizará a execução do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do fiscal titular.

Parágrafo Sétimo: As ocorrências pertinentes à execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência do ajuste, cabendo à gestora e aos fiscais, observadas as respectivas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.

Parágrafo Oitavo: Os servidores incumbidos da gestão e da fiscalização dos serviços poderão solicitar a adoção das providências cabíveis para sanar irregularidades eventualmente constatadas.

Parágrafo Nono: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS**

Roberto de Souza Dias
Diretor-Presidente

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS**

Neide Oliveira Souza
Procuradora